



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE AGILSON QUERALVARES JUNIOR  
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ddi43c01-f7d0-468f-90a0-f2f3e89c6fa3

### **Declaração**

Declaramos em conformidade com a resolução TC nº. 48 de 19 de dezembro de 2018, **em atendimento aos itens 27 e 28 citada resolução**, para fins de instrução da Prestação de Contas da Prefeitura da Vitória de Santo Antão/PE junto ao Tribunal de Contas do Estado, o encaminhamento das Recomendações expedidas por esta CGM de nºs. 01/2018 à 10/2018 e 12/2018 à 14/2018, posto que a Recomendação de nº 11/2018 foi cancelada.

Com relação às medidas adotadas para saneamento das irregularidades, mesmo não sendo através de auditoria, podemos verificar nos autos das recomendações que estão digitalizadas.

**DANIELA DE ANDRADE MELO**  
Controladora-Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA CONTROLADORIA GERAL



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE AGILSON QUEBAL VARES JUNIOR  
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/epg/validadoc.seam> Código do documento: dd143c01-f7d0-468f-90a0-1213e89c6fa3

**RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 001/2018 - CGM**

Dispõe que os valores pagos pela Administração a título de conversão de licenças-prêmio em pecúnia, de abono de permanência em serviço e do terço constitucional de férias, NÃO deverão ser considerados na apuração da despesa com pessoal tratada no artigo 18 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 3º, inciso V, da Lei Municipal 3350/2009,

**CONSIDERANDO** que cabe à Controladoria Geral do Município verificar e avaliar a adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite de que tratam os artigos 22 e 23 da LRF, bem assim fiscalizar os atos de gestão do poder executivo municipal;

**CONSIDERANDO** A decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado, nos autos do processo TCE-PE de nº. 1852810-7 modalidade consulta, realizada em 18 de abril de 2018;

**RECOMENDAMOS:**

Ao Executivo Municipal, através das secretarias competentes:

- 1) A estrita observância ao inteiro teor da Deliberação do TCE, no processo acima citado, na qual, explicita que “... III – Os valores pagos pela Administração a título de conversão de licenças-prêmio em pecúnia, de abono de permanência em serviço e do terço constitucional de férias, possuem natureza indenizatória, pelo que não deverão ser considerados na apuração de despesa total com pessoas tratada no artigo 18 da lei de responsabilidade Fiscal” e,



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA CONTROLADORIA GERAL



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE AGILSON QUERALVARES JUNIOR  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: dd143c01-17d0-468f-90a0-123e89c6fa3

- 2) O refazimento dos cálculos de despesas com pessoal, do exercício de 2018, à luz do entendimento apresentado pelo Órgão de Controle Externo, no sentido de se processar e exclusão de valores já computados, se for o caso.

Vitória de Santo Antão, 23 de ABRIL de 2018.

  
DANIELA DE ANDRADE MELO  
Controladoria Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE AGLAISON QUERALVARES JUNIOR  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ddi43c01-17d0-468f-90a0-1213e89c6fa3

**RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 002/2018 - CGM**

Dispõe sobre a necessidade de instauração de Processo Administrativo Disciplinar e outras providências.

**A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 3º, inciso XXVI, da Lei 3350/2009,

**CONSIDERANDO** que cabe à Controladoria Geral do Município requisitar a instalação de processos administrativos sempre que verificar omissão;

**CONSIDERANDO** denúncia formulada acerca da ocorrência de conduta abusiva nas dependências da Escola Municipal Jornalista Assis Chateaubriand;

**CONSIDERANDO** a notícia de envolvimento do servidor público municipal ROMUALDO FERNANDES DE LIMA, auxiliar de serviços gerais, no cometimento de tais práticas;

**CONSIDERANDO** Relatório Psicossocial elaborado pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

**CONSIDERANDO** ofício nº 215/2018, de origem da 1ª Promotoria de Justiça Cível e demais expedientes acostados;

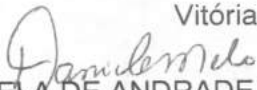
**CONSIDERANDO** já ter havido afastamento do servidor da sua função na instituição de ensino em comento, conforme se verifica no ofício 035/2017;

**CONSIDERANDO** a necessidade de abertura de processo administrativo disciplinar para apurar a conduta do servidor público e adotar medidas pertinentes;

**RECOMENDAMOS:**

A instauração de Processo Administrativo Disciplinar, por parte da Procuradoria Municipal, para apuração dos fatos relatados em sede de denúncia, de modo a analisar a conduta do servidor público ROMUALDO FERNANDES DE LIMA.

Vitória de Santo Antônio, 06 de junho de 2018.

  
DANIELA DE ANDRADE MELO  
Controladoria Geral do Município

  
MILENA PATRÍCIA S. DE MOURA  
Mat. 0.0114846



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE AGLAILSON QUERAL VARES JUNIOR  
Acesse em: <https://eicetce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: dd143c01-f7d0-468f-90a0-f2f3e89c6fa3

**RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/2018 - CGM**

Dispõe sobre a necessidade de instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de responsabilidade de servidor por ter dado causa à multa de trânsito e outras providências.

**A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 3º, inciso XIII, da Lei 3350/2009,

**CONSIDERANDO** que cabe à Controladoria Geral do Município apurar os atos ou fatos ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização dos recursos públicos;

**CONSIDERANDO** o teor do ofício nº 156/2017, originário da Secretaria de Defesa Social, solicitando a regularização da situação documental de viaturas, referente ao pagamento de licenciamentos e multas;

**CONSIDERANDO** os extratos de débitos acostados, sendo dos veículos de placas: PEY7555, PEY7905, PEY9845, PEY8125 e PEM0625;

**CONSIDERANDO** a instauração de procedimento administrativo nº 039/2017, no âmbito desta CGM, haja vista solicitação formulada pela Secretaria de Finanças;

**CONSIDERANDO** a Cota Administrativa de nº 002/2017, exarada por esta CGM;

**CONSIDERANDO** que o opinativo desta CGM em prol da realização do pagamento dos débitos foi em razão de obstar novas multas, bem como impedir a apreensão das viaturas pelo licenciamento em atraso;

**CONSIDERANDO** que o pagamento foi condicionado à identificação do agente público que deu causa aos débitos (multa e/ou juros), e consequente providências para o ressarcimento dos valores ao Erário Público;

**CONSIDERANDO** que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público deverá promover a apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar;

**CONSIDERANDO** que a omissão/inércia quanto ao inafastável dever de promover a



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE AGILSON QUERAL VARES JUNIOR  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: dd143c01-17d0-468f-90a0-1213e89c6fa3

apuração da responsabilidade administrativa do servidor, nos casos envolvendo a aplicação de multas de trânsito, poderá acarretar responsabilidade do Gestor.

**RECOMENDAMOS:**

Ao Chefe do Executivo Municipal,

A instauração de Processo Administrativo Disciplinar, por parte da Procuradoria Municipal, para apuração dos fatos relatados e documentados, conforme todo acostado, de modo a averiguar a responsabilidade dos servidores na constituição dos débitos, bem assim para que adote demais medidas que entender pertinentes.

Vitória de Santo Antão, 08 de junho de 2018.

DANIELA DE ANDRADE MELO  
Controladoria Geral do Município

MILENA PATRÍCIA S. DE MOURA  
Mat. 0.0114846

Recebido em 21/06/18



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE AGILSON QUERAL VARES JUNIOR  
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/epg/validaDoc.seam> Código do documento: dd143c01-f7d0-468f-90a0-1213e89c6fa3

**RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 005/2018 - CGM**

Dispõe sobre o teor do item "c", do Parecer PGM nº 35/2017 e outras providências.

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 3º, inciso XXVI, da Lei 3350/2009,

**CONSIDERANDO** que cabe à Controladoria Geral do Município acompanhar os atos de gestão;

**CONSIDERANDO** o pedido de Promoção de Desempenho Individual dos Fiscais de Tributos e Auditores Fiscais;

**CONSIDERANDO** o direcionamento do Ofício nº 76/2018 – GAB/PGM/VSA/WLMA, por parte da Secretaria da Gestão de Pessoas.

**CONSIDERANDO** o parecer PGM nº 35/2018, de origem da Procuradoria Municipal, acostado ao ofício supra;

**CONSIDERANDO** o teor do item "c", do Parecer retro mencionado, o qual versa acerca de "Índicio de falta funcional";


**CONSIDERANDO** que a Procuradoria Municipal entende pela necessidade de instauração de Processo Administrativo Disciplinar;

**RECOMENDAMOS:**

Ao Chefe do Executivo Municipal,

A instauração de Processo Administrativo Disciplinar, por parte da Procuradoria Municipal para esclarecimento e apuração da conduta, bem assim para que adote demais medidas que entender pertinentes.

Vitória de Santo Antônio, 25 de junho de 2018.

  
DANIELA DE ANDRADE MELO  
Controladoria Geral do Município

  
MILENA PATRÍCIA S. DE MOURA  
Mat. 0.0114846



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE AGLAISON QUERALVARES JUNIOR  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: dd143c01-f7d0-468f-90a0-12f3e89c6fa3

**RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 006/2018 - CGM**

Dispõe sobre a necessidade de ressarcimento ao Erário.  
Responsabilidade do ex-gestor e outras providências.

**A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 3º, inciso XIII, da Lei 3350/2009,

**CONSIDERANDO** que cabe à Controladoria Geral do Município fiscalizar os atos de gestão;

**CONSIDERANDO** a existência do auto de infração nº 330/2014, bem assim os processos de nº 6879/2014 e nº 1835/2016 da CPRH;

**CONSIDERANDO** o recebimento nesta CGM de expediente de origem do Conselho Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco, em 22 de dezembro de 2017, informando acerca da decisão exarada pela Câmara de Julgamento de Recurso, em sede de acórdão, objeto do auto de infração em epígrafe;

**CONSIDERANDO** o teor da decisão supra, a qual concedeu provimento parcial ao recurso, de modo a manter o auto de infração retro mencionado, mediante redução da multa de R\$ 50.000,00 para R\$ 30.000,00;

**CONSIDERANDO** ainda que juntamente com o comunicado da decisão *proferida*, foi encaminhado DAE, no valor da multa reduzida de R\$ 30.000,00, com vencimento no dia 01/01/2018;

**CONSIDERANDO** o envio do memorando nº 749/2017 – CGM, para Procuradoria Municipal, em 22 de dezembro de 2017, solicitando informações acerca da existência de procedimento instaurado em relação ao auto de infração nº 330/2014;

**CONSIDERANDO** a resposta direcionada pela Procuradoria Municipal, por intermédio do Ofício nº 919/2017, informando que as impugnações na esfera administrativa foram esgotadas, sugerindo assim o pagamento da multa reduzida, haja vista que o inadimplemento ocasionaria o ajuizamento de execução, com provável majoração em razão das custas judiciais e honorários advocatícios;

**CONSIDERANDO** recebimento nesta CGM do processo financeiro instaurado pela Secretaria de Finanças desta edilidade para realização do pagamento, empenho/subempenho nº 0924/001, no valor de R\$ 30.000,00, juntamente com comprovante de pagamento, sendo este efetuado em 28 de dezembro de 2017;





PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE AGLAILSON QUERALVARES JUNIOR  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: dd143c01-f7d0-468f-90a0-12f3e89c6fa3

**CONSIDERANDO** que o pagamento atinente à multa é condicionado à identificação do agente público que deu causa aos débitos (multa e/ou juros), e conseqüente providências para o ressarcimento dos valores ao Erário Público;

**CONSIDERANDO** que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público deverá promover a apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar;

**CONSIDERANDO** que a omissão/inércia quanto ao inafastável dever de promover a apuração da responsabilidade administrativa do servidor, nos casos envolvendo a aplicação de multas, acarretará responsabilidade do Gestor.

**CONSIDERANDO** que se trata de débito da gestão anterior, haja vista que o auto de infração é de 2014;

**RECOMENDAMOS:**

Ao Chefe do Executivo Municipal,

O ajuizamento da competente ação, por parte da Procuradoria Municipal, em desfavor do ex-gestor, para ressarcimento ao Erário, com o intuito de reaver o valor pago a título de multa, bem assim para que adote demais medidas que entender pertinentes.

Vitória de Santo Antão, 26 de junho de 2018.

  
DANIÉLA DE ANDRADE MELO  
Controladoria Geral do Município

  
MILENA PATRÍCIA S. DE MOURA  
Mat. 0.0114846



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE AGILSON QUERAL VARES JUNIOR  
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: dd143c01-f7d0-468f-90a0-f23e89c6fa3

**RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 008/2018 - CGM**

Dispõe sobre a observância da Recomendação Conjunta TCE/PE – MPCO nº 002/2018 e outras providências.

**A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 3º, incisos XI, da Lei 3350/2009,

**CONSIDERANDO** que cabe à Controladoria Geral do Município fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo;

**CONSIDERANDO** o recebimento do Ofício Circular nº 001/2018-TCE-PE/PRES, de origem do órgão de Controle Externo;

**CONSIDERANDO** o teor do ofício retro mencionado, o qual fez remessa da Recomendação Conjunta TCE/PE – MPCO/PE nº 002/2018, que versa acerca das disposições dos recursos do FUNDEB e FUNDEF;

**CONSIDERANDO** tratar-se de tema que envolve gestão dos recursos públicos;

**CONSIDERANDO** a resolutivã ali fixada, sendo para estabelecer orientações e esclarecimentos concernentes ao gerenciamento dos recursos federais destinados à educação;

**CONSIDERANDO** as consequências oriundas do descumprimento dos apontamentos realizados, podendo acarretar repercussão na prestação de contas anual.

**RECOMENDAMOS:**

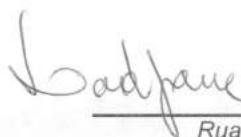
Ao Chefe do Executivo Municipal,

O acolhimento da Recomendação Conjunta TCE/PE-MPCO/PE nº 002/2018, em todos os seus termos, a qual segue acostada.

Vitória de Santo Antônio, 15 de agosto de 2018.

  
DANIELA DE ANDRADE MELO  
Controladoria Geral do Município

  
MILENA PATRÍCIA S. DE MOURA  
Mat. 0.0114846





PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE AGUIAR SON QUERALVARES JUNIOR  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: dd143c01-17d0-468f-90a0-123e89c6fa3

**RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 009/2018 - CGM**

Dispõe sobre a observância da Recomendação Conjunta TCE/PE – MPCO nº 03/2018 e outras providências.

**A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 3º, incisos XIX, da Lei 3350/2009,

**CONSIDERANDO** que cabe à Controladoria Geral do Município fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo;

**CONSIDERANDO** o recebimento do Ofício Circular nº 006 e 007/2018-TCE-PE/PRES, de origem do órgão de Controle Externo;

**CONSIDERANDO** o teor dos ofícios retro mencionados, os quais remetem à Recomendação Conjunta TCE/PE – MPCO/PE nº 03/2018;

**CONSIDERANDO** que a Recomendação em comento trata da abstenção de contratar os serviços de análise, conferência e revisão de procedimentos, para fins de recuperação de crédito entre regimes previdenciários – RGPS e RPPS – compensação administrativa e financeira/COMPREV;

**CONSIDERANDO** a resolutiva ali fixada, para que haja rescisão dos contratos vigentes, que tenha por objeto o tema em questão;

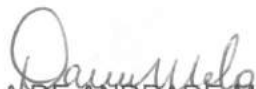
**CONSIDERANDO** as consequências oriundas do descumprimento dos apontamentos realizados, podendo acarretar repercussão na prestação de contas anual.

**RECOMENDAMOS:**

Ao Chefe do Executivo Municipal,

O acolhimento da Recomendação Conjunta TCE/PE-MPCO/PE nº 03/2018, em todos os seus termos, a qual segue acostada.

Vitória de Santo Antão, 15 de agosto de 2018.

  
DANIELA DE ANDRADE MELO  
Controladoria Geral do Município

  
MILENA PATRÍCIA S. DE MOURA  
Mat. 0.0114846



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE AGILSON QUERALVARES JUNIOR  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: dd143c01-17d0-468f-90a0-123e89c6fa3

**RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 010/2018 - CGM**

Dispõe sobre a observância da Recomendação nº 001/2018 da Promotoria Eleitoral da 18ª Zona Eleitoral e outras providências.

**A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 3º, incisos XIX, da Lei 3350/2009,

**CONSIDERANDO** que cabe à Controladoria Geral do Município fiscalizar os atos de gestão;

**CONSIDERANDO** o recebimento do Ofício PJ nº 116/2018, de origem da 2ª Promotoria de Justiça Cível desta Comarca;

**CONSIDERANDO** o teor do expediente retro mencionado, sendo para fazer remessa da Recomendação nº 001/2018, oriunda da Promotoria Eleitoral da 18ª Zona Eleitoral, do Ministério Público Federal;

**CONSIDERANDO** que a Recomendação em comento orienta os agentes públicos quanto à observância dos preceitos legais em face das condutas vedadas em período eleitoral;

**CONSIDERANDO** a resolutiva ali fixada, sendo um rol de condutas as quais os agentes públicos, representantes legais e dirigentes de órgãos e entidades municipais devem se abster de realiza-las;

**CONSIDERANDO** as consequências oriundas do descumprimento dos apontamentos formulados.

**RECOMENDAMOS:**

Ao Chefe do Executivo Municipal,

O acolhimento da Recomendação nº 001/2018, originária da Promotoria Eleitoral da 18ª Zona Eleitoral, do Ministério Público Federal, em todos os seus termos, a qual segue acostada.

Vitória de Santo Antônio, 20 de agosto de 2018.

  
DANIELA DE ANDRADE MELO  
Controladoria Geral do Município

  
MILENA PATRÍCIA S. DE MOURA  
Mat. 0.0114846





PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE AGUIAR SON QUERAL VARES JUNIOR  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ddi43c01-17d0-468f-90a0-f23e89c6fa3

**RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 12/2018 - CGM**

Dispõe sobre a necessidade de tornar nulo o Processo Administrativo n. 05/2018, delegado à Procuradoria Geral do Município, nos termos do Memorando nº. 003/2018 – GAB, pelos fatos destacados abaixo.

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, no exercício das suas atribuições (Art. 3º, XXVI, da Lei n. 3.350/2009).

Dos Considerandos:

- A atuação, como outorgado do Prefeito, do Procurador Geral do Município que elegeu para constituir a Comissão do Processo Administrativo n. 05/2018 os servidores Daniel Holanda de Oliveira (mat. 969); Juliana Madureira de Araújo (mat. 1108), e, Francisco Marcelo Carvalho Correia Lima (mat. 8365), em 23 de julho de 2018;
- Nos termos do Art. 144, da Lei Municipal n. 3.701(2012), tal Comissão deve exercer suas atividades com imparcialidade;
- Ocorre, porém, que os servidores Juliana (mat. 969) e Francisco (mat. 8365), em outubro de 2016, foram enquadrados nos termos da Lei Municipal n. 4.155(2016), cujo conteúdo alterou a nomenclatura dos cargos por eles exercidos com majoração remuneratória;
- Ao iniciar regular procedimento de análise sobre o trâmite do Concurso público 001/2014, promovido por esta CGM, em janeiro de 2017, observou-se a hipótese de investidura em cargo de provimento derivado. Com isto, todos os documentos pertinentes foram encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado, para averiguar e expedir competente relatório;
  - Este tema foi amplamente tratado pela atual gestão municipal, e compõem o grupo de servidores que se enquadraram na hipótese dessa investidura de novos cargos (técnico jurídico), dois dos três membros da Comissão deste Processo Administrativo n. 05/2018.


Desta forma, o encaminhamento de toda a documentação ao Tribunal de Contas do Estado (PE), em função das atribuições exercidas pela CGM, poderá ocasionar o enquadramento de inconstitucionalidade sobre a Lei Municipal n. 4.155(2016), com a consequente recomendação de sua revogação. Tal fato, após análise do Chefe do Executivo, reconstituirá a base salarial do Cargo originário, o que, por si só tem o condão de macular a imparcialidade necessária da maioria dos membros da citada comissão processante.

**RECOMENDAMOS:**

Ao Chefe do Executivo Municipal,

Tornar nulo o Processo Administrativo n. 05/2018, com respaldo dos Arts. 144 cc 163 da Lei Municipal n. 3.701(2012), diante dos fatos apresentados.

Vitória de Santo Antônio, 27 de agosto de 2018.

  
DANIELA DE ANDRADE MELO  
Controladoria Geral do Município